

APROVADO EM única DISCUSSÃO
POR 15 (Quinze) votos
Sala das Sessões. 03 / 03 / 26
Presidente



CÂMARA
MUNICIPAL DE
BETIM

INDICAÇÃO Nº 47 /2026

IND 047/2026



Protocolo: 069264



25/02/2026 10:13

Dir. Legislativa - Câmara Betim



Exmo. Senhor Presidente da Câmara Municipal de Betim,

O Vereador que esta subscreve, nos termos do art. 229 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, solicita que seja encaminhada ao Poder Executivo Municipal a presente Indicação de Anteprojeto de Lei, que:

“Institui o Programa Municipal de Atenção Integral à Saúde Hormonal e ao Envelhecimento Saudável no âmbito do Município de Betim e dá outras providências.”

A presente Indicação tem por finalidade sugerir ao Poder Executivo a implementação de política pública estruturada voltada à saúde hormonal e ao envelhecimento saudável da população, com foco em acolhimento, diagnóstico precoce, tratamento multidisciplinar e promoção da qualidade de vida.

A proposta apresenta caráter preventivo, assistencial e educativo, buscando fortalecer a atenção primária, reduzir agravos crônicos e promover cuidado integral conforme diretrizes do Sistema Único de Saúde.

Ressalta-se que a iniciativa respeita a competência do Poder Executivo para organização administrativa, limitando-se à sugestão legislativa, nos termos constitucionais e regimentais.

Diante do relevante alcance social e sanitário da medida, solicita-se o acolhimento da presente Indicação.

Câmara Municipal de Betim, 20 de fevereiro de 2026


Toninho da Farmácia
Vereador

ANTEPROJETO DE LEI Nº ____ /2026

“Institui o Programa Municipal de Atenção Integral à Saúde Hormonal e ao Envelhecimento Saudável no Município de Betim e dá outras providências.”

A Câmara Municipal de Betim decreta:

Art. 1º Fica instituído o Programa Municipal de Atenção Integral à Saúde Hormonal e ao Envelhecimento Saudável, destinado à promoção do cuidado integral da população adulta e madura.

Art. 2º São objetivos do Programa:

- I — ampliar o acesso ao diagnóstico e acompanhamento clínico das alterações hormonais;
- II — promover ações de educação em saúde e prevenção de agravos;
- III — garantir atendimento multiprofissional;
- IV — estimular hábitos saudáveis e autocuidado;
- V — qualificar profissionais da rede municipal;
- VI — integrar ações de saúde mental, nutrição e atividade física.

Art. 3º O Programa poderá incluir:

- I — protocolos clínicos específicos;
- II — grupos terapêuticos e oficinas educativas;
- III — acompanhamento psicológico;
- IV — orientação farmacêutica;
- V — articulação com atenção especializada.

Art. 4º O Poder Executivo poderá firmar parcerias com universidades, instituições de saúde e organizações da sociedade civil.

Art. 5º A execução observará as diretrizes do SUS e da Política Nacional de Promoção da Saúde.

Art. 6º As despesas correrão por dotações próprias.

Art. 7º O Poder Executivo regulamentará esta Lei.





Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Betim, 20 de janeiro de 2026.


Toninho da Farmácia
Vereador

JUSTIFICATIVA

A presente iniciativa propõe a institucionalização de política pública permanente voltada à saúde hormonal e ao envelhecimento saudável, temática que impacta diretamente a qualidade de vida, a produtividade e a sustentabilidade do sistema público de saúde.

As alterações hormonais ao longo da vida adulta constituem fenômeno biológico natural, porém frequentemente associado a sintomas físicos, emocionais e sociais que demandam acompanhamento adequado. A ausência de abordagem estruturada gera subdiagnóstico, agravamento de doenças crônicas e aumento da demanda por atendimentos de urgência.

Nesse contexto, o Município possui papel estratégico na organização da atenção primária, permitindo abordagem preventiva, longitudinal e humanizada.

A proposta fundamenta-se em pilares técnicos:

1 — Educação em saúde e prevenção

Ampliação do conhecimento da população sobre sinais, tratamento e autocuidado.

2 — Capacitação profissional

Qualificação permanente da rede municipal para atendimento adequado.

3 — Atendimento multiprofissional integrado

Atuação conjunta de médicos, farmacêuticos, psicólogos, nutricionistas e fisioterapeutas.

4 — Promoção do envelhecimento ativo

Incentivo à atividade física, alimentação saudável e saúde mental.

A medida está alinhada às políticas nacionais de atenção integral à saúde da mulher, saúde do homem, envelhecimento saudável e promoção da saúde, além das recomendações técnicas do Ministério da Saúde.

Sob o ponto de vista da gestão pública, a iniciativa contribui para:

- redução de custos assistenciais futuros;
- diminuição do absenteísmo laboral;
- fortalecimento da atenção básica;
- melhoria de indicadores de qualidade de vida.



Assim, a proposta transcende caráter assistencial, configurando estratégia estruturante de saúde pública e planejamento demográfico.

Diante do exposto, a aprovação da presente indicação representa avanço relevante na construção de políticas municipais de cuidado integral.


Toninho da Farmácia
Vereador